



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Ata da quinquagésima terceira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Morais**, presentes ainda os Vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS/ASSESJUR/GABPRE/Nºs 1.029 e 1.032/2022; MEMO-011/2022/CMRB/GABINETE DO VEREADOR ADAILTON CRUZ e OFÍCIO Nº 970, DE 2022 – EMURB. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não houve inscritos no **PEQUENO EXPEDIENTE**. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou tribuna e cobrou a retomada de obras indicadas por ele à regional das Placas, ao tempo em que sugeriu melhorias aos ramais da capital; destaque para as demandas do Polo Geraldo Fleming. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa** por tempo indeterminado. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Veto nº5/2022**: Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, que deu origem ao Autógrafo nº 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela rejeição unânime da matéria. Discussão. Votação. **Rejeitado por unanimidade, por 13 votos. Projeto de Lei Complementar nº29/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº36/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº45/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº46/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº48/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº49/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº17/2022**, do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº18/2022**, do Executivo Municipal, que: institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº19/2022**, do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da Legislação Federal vigente. Parecer da CCJRF, COFT e CUITT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº51/2021**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro Verde: Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF e CMAARF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº58/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria: somente para ciência plenária.** **Projeto de Lei nº4/2022**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria: somente para ciência plenária.** Encerrada a ordem do dia. Em questão de ordem, o **pres. N. Lima** comunicou ao Plenário a decisão judicial pela absolvição do servidor da ALEAC, o senhor Francisco Auricélio Rego da Silva. Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 16h:16. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

  
VEREADOR CAP. N. LIMA  
Presidente

  
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS  
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 253/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafo**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n° 60/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n° 46/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui as seguinte ementa: **"Altera o Lei Complementar n° 112, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"**.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



  
CAP. N. LIMA  
Presidente  


**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1080 /2022**

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 52/2022 – Lei Complementar Municipal nº 167, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 124;
- 2- **Autógrafo nº 53/2022 - Lei Complementar nº 168, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 3- **Autógrafo nº 54/2022 - Lei Complementar nº 169, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
- 4- **Autógrafo nº 59/2022 - Lei Complementar nº 170, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 28/07/2022

Horas: 10:03

Recebido flavio

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro  
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

PROTOCOLO GERAL  
Processo / CMR Nº 12.042

Data: 28/07/2022

flavio

empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;

- 5- **Autógrafo nº 60/2022 - Lei Complementar nº 171, de 20 de julho de 2022** - “Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;
- 6- **Autógrafo nº 61/2022 - Lei Complementar nº 172, de 20 de julho de 2022** - “Altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126;
- 7- **Autógrafo nº 62/2022 - Lei Complementar nº 175, de 25 de julho de 2022** - “Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109-110;

- 8- **Autógrafo nº 64/2022 - Lei Complementar nº 176, de 25 de julho de 2022** - “Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.335 de 27 de julho de 2022, pag. 82;
- 9- **Autógrafo nº 65/2022 - Lei Complementar nº 173, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 10- **Autógrafo nº 66/2022 - Lei Complementar nº 174, de 20 de julho de 2022** - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;
- 11- **Lei Complementar nº 177 de 25 de julho de 2022** - “Dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências”, conforme expediente OFÍCIO Nº 243/2022/DILEGIS/CMRB o Veto Parcial ao Autógrafo nº 30/2022 -, rejeitado.

Votos de elevada estima e consideração,



**Valtim José da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# AUTÓGRAFO

## Nº 60/2022

**Do:** Projeto de Lei Complementar n.º 46/2022

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera o Lei Complementar n.º 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 471 de 20/07/22 Publicada no D.O.E. n.º 13.332 de 22/07/22



AUTÓGRAFO Nº 60/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
*Sanciono integralmente*  
Em: *20* de *julho* de *2022*  
*Tiã Bocalom*  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito de Rio Branco

Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

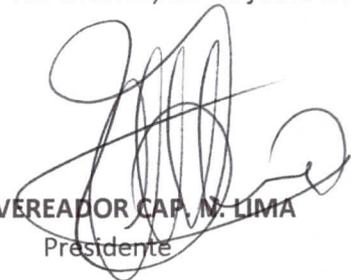
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o ano de 2022, aprovada com a nomeação Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021 e a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2022, aprovada com a especificação Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, passam a incorporar as alterações constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021; e o Anexo II – Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, na forma do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de julho de 2022

  
VEREADOR CAP. N. LIMA  
Presidente

  
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### ANEXO ÚNICO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FISCAIS

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

#### ANEXO II - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4.º e 25 do CTM.	2.568.889	2.658.800	2.751.858	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos.	200.000	207.000	214.245	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação.	1.930.700	1.998.275	2.068.214	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	946.500	979.628	1.013.914	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e/ou para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	2.400.277	2.484.287	2.571.237	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Programa de Recuperação Fiscal, contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.	7.825.424	8.099.314	8.382.790	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.	1.418.488,96	1.468.136,07	1.519.520,84	
<b>TOTAL</b>			<b>17.290.279</b>	<b>17.895.439</b>	<b>18.521.779</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 20 DE JULHO DE 2022

“Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

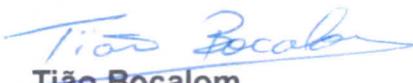
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

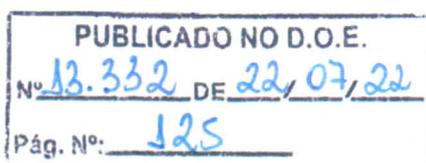
**Art. 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o ano de 2022, aprovada com a nominação Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021 e a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2022, aprovada com a especificação Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, passam a incorporar as alterações constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021; e o Anexo II, – Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, na forma do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ANEXO ÚNICO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FISCAIS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**  
**ANEXO II - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4.º e 25 do CTM.	2.568.889	2.658.800	2.751.858	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos.	200.000	207.000	214.245	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação.	1.930.700	1.998.275	2.068.214	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	946.500	979.628	1.013.914	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e/ou para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	2.400.277	2.484.287	2.571.237	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Programa de Recuperação Fiscal, contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.	7.825.424	8.099.314	8.382.790	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.	1.418.488,96	1.468.136,07	1.519.520,84	
<b>TOTAL</b>			<b>17.290.279</b>	<b>17.895.439</b>	<b>18.521.779</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.137.197,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 1.137.197,64 (um milhão, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 20 DE JULHO DE 2022**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 121.702,92 (cento e vinte e um mil, setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 20 DE JULHO DE 2022**

"Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e V, artigo 210, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 210. ....

I - serão observados os padrões de vencimento base dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante;

..... V - adicional de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional de férias e adicional de plantão;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 20 DE JULHO DE 2022**

"Altera o Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o ano de 2022, aprovada com a nomeação Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021 e a Lei Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2022, aprovada com a especificação Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, passam a incorporar as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021; e o Anexo II, - Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, da Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de agosto de 2022.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa